

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR-833-80.2015.5.06.0331 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALLISSON JASSE LIMA, Advogado: Washington Luiz Cadete Júnior, Agravado(s): CASAS GIANA CARLA LTDA., Advogado: Hamilton Ferro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-25-11.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Marcelo dos Santos Souza, Advogado: Adrielly Canto da Silva, Recorrido(s): DEUSIVALDO RIBEIRO BRAGA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-990-67.2015.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): JOSÉ ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-39-57.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SYRLEI DE PONTES MENDES, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-50-72.2014.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS DE JESUS LOPES, Advogado: Adriano João

Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-74-48.2015.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PRODIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-191-02.2015.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Danielli Fontana Carneiro, Agravado(s): JÉSSICA DE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-387-06.2016.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RAIMUNDO NERI DA SILVA SANTOS, Advogada: Patrícia Cavalléro Monteiro, Agravado(s): MULTISERVICE-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Georganes Augusto de Carvalho Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10670-70.2014.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): ENEAS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1909-84.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): IRACI SILVA LIMA, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): MENDES E BORGES SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-87-25.2014.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Embargado(a): MARGARETH MARINHO PEREIRA CAVALCANTE, Advogado:

Fabian Assis Benoliel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1001341-59.2015.5.02.0706 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): ELVIS SOARES FERREIRA, Advogado: Marcos Antônio Assumpção Cabello, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-112-47.2015.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): MARIA EMÍLIA PIMENTA DE LIMA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Atualização Monetária", por violação ao art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD como fator de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Processo: AIRR-1507-95.2014.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TATIANA FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-163-63.2013.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SIND+SAÚDE, Advogado: Mário César Bispo do Rosário, Recorrido(s): HOSPITAL DE TRAUMATO E ORTOPEDIA LTDA. - HTO, Advogado: José Rilton Tenório Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional Noturno", por contrariedade à Súmula 60, item II, do TST, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item III, também do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças decorrentes das horas de trabalho realizadas em prorrogação ao horário noturno, com o mesmo percentual previsto em norma coletiva para aquelas tipicamente noturnas, e deferir ao sindicato honorários advocatícios equivalentes a 15% sobre o valor líquido da condenação. Arbitro, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Fica invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamado. Processo: AIRR-242-08.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): JACY ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por

unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-78-17.2014.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ GOMES DE CARVALHO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-238-54.2013.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Suiá Fernandes de Azevedo e Souza, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): EUROVALE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1747-91.2015.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ANÉZIO AGOSTINHO MENDES JÚNIOR, Advogado: Leandro Antônio Alves, Agravado(s): SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA. - SEG, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1000127-45.2015.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LUCIANA KELLY COSTA, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-AVAPE, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1159-96.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ÁLVARO AUGUSTO SANTOS DE MACEDO, Advogado: Alfredo Severino Jares Daou, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-285-69.2014.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IARA BRASIL MEIRELLES PINHAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2418-97.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JARBAS JAKSON DINKHUYSEN, Advogado: Luis de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO ADIB JATENE-FAJ, Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-288-46.2015.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EDNA DE OLIVEIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Itamar Gonçalves Caixeta, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no particular. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) o Dr. Ronne Cristian Nunes. Processo: AIRR-1000524-41.2015.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ESTELA ARAKAKI DA SILVA, Advogado: Ana Claudia Guidolin, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10425-17.2014.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MARIA LÚCIA ALMEIDA REIS, Advogado: Júlio do Carmo Del Vigna, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-328-50.2014.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): HELIETE LEMES CARDOSO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1651-91.2015.5.06.0182 da 6a. Região, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO RAMOS DE ARAÚJO, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-343-52.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GISELE FERREIRA AMORIM E OUTROS, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-171-64.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): SABRINE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Viana Freire, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI E OUTROS, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-350-90.2012.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Embargado(a): SILVIO RICARDO NEVES LOPES, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-417-88.2015.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCA GLÁUCIA DE SOUZA DIAS, Advogado: Kemal Muneymne Filho, Agravado(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-365-18.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "Prescrição Quinquenal - Interrupção - Protesto Judicial" e "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por violação ao art. 202, inc. II, do Código Civil e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SDI-1 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o marco inicial da contagem da prescrição

quinquenal é a data do protesto judicial, bem como para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sem nenhuma dedução referente aos recolhimentos previdenciários. Fica prejudicado o exame do tema "Bancário - Divisor - Forma de Cálculo". Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s) reclamante, Dra. Natália Agrello Castilheiro. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do(s) Recorrente(s) reclamante. Processo: AIRR-538-69.2014.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARIA ESTER MARTINS, Advogado: Danielle Medeiros Branco, Agravado(s): MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-370-71.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Recorrido(s): JOSÉ COSME DOS SANTOS, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de São Paulo e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-2340-44.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JUCILENE VENUTO DA SILVA, Advogado: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): PROATIVA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-373-69.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BR MALLS PARTICIPACOES S.A. E OUTRA, Advogado: Romário Silva de Melo, Embargado(a): CONDOMÍNIO GERAL NORTESHOPPING, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Embargado(a): LUCIANA SOARES RODRIGUES, Advogado: Leandro Rebelo Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-84-71.2015.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): WILTON EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-385-12.2013.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): SANDRO NELSON CATTANEO, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, sem efeito modificativo, esclarecer que fica mantida a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª hora diária e 36ª semanal, autorizando-se, todavia, a compensação com os valores pagos sob o mesmo título pela reclamada, respeitado o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-I. Processo: AIRR-2274-93.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): ISMAEL CARLOS SANTOS SOUZA, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE-ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-389-59.2012.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EVELINE PESSOA DE ARAUJO, Advogado: Ricardo Carloto Vielmo, Embargado(a): FRANCISCA VANUZA FERREIRA LIMA, Advogada: Karina Hamada Iamasaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-279-09.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): LUZIANE LISBOA DA SILVA, Advogado: Philyppe Campos Monteiro de Lima Peixoto, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2438-80.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): BERNARDINA DIAS ORIDE, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-395-02.2015.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DELGADO E DELGADO LTDA., Advogado: Igor da Rocha Tolentino de Lacerda, Embargado(a): VALDINEI DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Lira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-965-33.2015.5.23.0051 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENIVAL DA SILVA

BARROS, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Agravado(s): RODOMIG TRANSPORTES LTDA, Advogado: Edmar Porto Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-399-51.2014.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): JANE APARECIDA MARCO, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Advogado: José Mauro Langer, Embargado(a): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada. Processo: AIRR-1360-91.2014.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): MARIA GORETTI FRANÇA, Advogada: Tatiana Melo, Agravado(s): EMPRESA ABRASERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1407-93.2014.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANDREIA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-420-66.2014.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): DAVID MACEDO DE MACEDO, Advogado: Lurdes Helena Luçardo Borges, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-83-19.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): VILMA MARIA DA CUNHA FRANÇA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-421-34.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Recorrido(s): CAIO CESAR SILVA DE ARAÚJO REIS, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fundação Universidade de Brasília - FUB e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-1745-30.2012.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Caroline Blanca Maciel Marinho, Agravado(s): EPS RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-422-07.2012.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDRÉ LUIS TRINDADE DA SILVEIRA, Advogada: Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Embargado(a): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL, Advogado: Thiago Squeff de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-275-72.2014.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BSB GRUPO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andréa Soraya Diniz Ferreira de Jesus, Agravado(s): ADRIANA PATRICIA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Victor José Lopes Lima, Advogado: Rodrigo Guedes Marques Capistrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-438-46.2015.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): ADILA NATHALE MORAES ARAÚJO, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-230-08.2014.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE, Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho, Agravado(s): NICE DOS SANTOS SALES, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-393-29.2014.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER-AFECC, Advogada: Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Agravado(s): WILTON ABDALA PRATA PRAVATO, Advogado: Júlio César Torezani, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-490-42.2013.5.03.0039 da 3a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIGUEIREDO LOCACAO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Renato Penido de Azeredo, Advogado: Rodrigo Mitsuo Souza Hirata, Agravado(s): ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-503-06.2015.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ, Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos, Agravado(s): JHONNY CLEVERSON DOS REIS, Advogado: Evilásio de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-305-75.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): AILTON VERÍSSIMO PEREIRA, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-530-34.2010.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ERIVELTON RICARDO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TRABALHADOR AVULSO. INTERVALO INTERJORNADA. HORAS EXTRAS", por violação ao art. 7º, inc. XXXIV, Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o pedido do reclamante como entender de direito. Processo: AIRR-1321-94.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS BARATTI, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-583-73.2010.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS COSTA MACHADO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamante para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Processo: AIRR-1876-13.2014.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBSON DE LIMA .BERTOLDO, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): 360 MOBILE DO BRASIL EIRELI, Advogado: Thiago Perandré Pacheco de Andrade Villela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. Processo: RR-599-80.2015.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): JAGUARI LTDA., Advogado: Fernanda de Fátima Medeiros de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-828-56.2013.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raphael Arcari Brito, Agravado(s): RONIER BARRETO GOMES, Advogado: Ricardo Cernew, Agravado(s): CONSTRUTORA TSR LTDA., Advogado: José Vicente da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-666-39.2014.5.05.0521 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LEANDRO DE JESUS SANTOS, Advogada: Fernanda Regina Lopes de Araújo, Embargado(a): MARTINS JACINTO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Adriana Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1884-55.2014.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE ANDRADE NETO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-678-78.2013.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JEOVANE LEANDRO LOPES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; 2) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado, por violação ao art. 64 da CLT e por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Taliuly Júnior, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: AIRR-966-47.2012.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WANIA CHRISTINA GUIMARÃES BERNAT SAMPAIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-684-44.2012.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Embargado(a): RICARDO

SANTOS ANDRADE, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: AIRR-2120-98.2014.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A. E OUTRO, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): HUGO JOSÉ VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Anna Maria Murari Gilbert Finestres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ED-RR-757-72.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HUGO DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1006-54.2012.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAST SHOP COMERCIAL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): STAEL BATISTA DA SILVA, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-772-25.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): MÁRIO CELSO DALLA TORRE, Advogado: Reginaldo Pedro Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-11190-18.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MANOEL CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Castro Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-790-86.2013.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DOLORES DE FÁTIMA ARRIGONI LOPES, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1531-83.2015.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Felipe Pagano, Agravado(s): JADER COSSE NASCIMENTO, Advogada: Maria das Graças de Sousa Carvalho, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-793-25.2015.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ary Lima Cavalcanti, Recorrido(s): PEDRO AUGUSTO BISI DOS SANTOS FILHO, Advogada: Andresa Souza Costa, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA-IDESMA, Advogado: Rodrigo Costa Lobato, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao

art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Pará e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-11142-84.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MAURO ALVES, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-797-22.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Procuradora: Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Recorrido(s): DOLORES APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Recorrido(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-949-46.2014.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: José Günther Menz, Advogado: Marcos Odacir Aschidamini, Agravado(s): JERRI ANTÔNIO BRUZAMARELLO, Advogado: Carlos Antonio Nodari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-802-28.2014.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANDRÉA DA SILVA MONÇÃO, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional Noturno - Prorrogação em Horário Diurno", por contrariedade à Súmula 60, item II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: AIRR-804-11.2010.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE ALVES RIBEIRO, Advogado: Amaury Costa Porto, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 786-64.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): RIVALDO TENORIO CAVALCANTE, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-10062-24.2015.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA

PAULA SOUZA, Advogado: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): MARCOS ROGERIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-492-84.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Fernanda Irene Savaris, Advogado: Itamar de Sousa Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS LOCATELLI, Advogada: Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11591-21.2015.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DIEGO COELHO SILVA, Advogado: Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-850-28.2015.5.08.0019 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Recorrido(s): RAIMUNDA VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Renato Coutinho de Lima, Recorrido(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Belém e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-20951-19.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fabio Casagrande Machado, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): NILIANE GOMES SILVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-853-51.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Recorrido(s): ELIETE PRATTI, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema Bancário -

Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado, por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que seja observado o divisor 180, para a jornada de 6 horas, para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-856-69.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): SHERON MIRAMAR DE SOUZA, Advogada: Paula Blaster Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: ED-RR-877-73.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Raquel Souza Cardozo, Embargante: MARCELINO EUGENIO DE FREITAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada; II - negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante. Processo: RR-881-45.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Recorrido(s): ROSÂNGELA MENDES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Marcília Machado Santos Vieira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-885-51.2014.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JULIANE DA SILVA, Advogado: Fabiano Cardoso Zilinskas, Agravado(s): SAÚDE SANTA CELINA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogado: Caio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-898-76.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NEUZEMAR MACENA LIMA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-934-91.2012.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-934-08.2015.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): MARIA ALCILAINE FLAVIO DA SILVA, Advogada: Cleunice Maria Lourenço Fernandes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-961-84.2011.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO LOURENÇO CARNEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Processo: ARR-970-03.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RONI PEREIRA LOPES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por violação ao art. 64 da CLT e por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras; e III) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Processo: ED-AIRR-994-85.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PECOBRAI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Embargado(a): PAULO HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-1000-71.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SERGIO LUIS VAZ, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávia Geórgia Quaesner Toledo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ARR-1022-78.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE GRACIELLE MARTINS, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e

dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; 2) Sobrestar o exame do Recurso de Revista Adesivo interposto pela reclamante para exame na ocasião do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Processo: ED-RR-1039-58.2013.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Embargado(a): ZENITA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar omissão apontada sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: ED-AIRR-1042-86.2015.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): DEUSUANO LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-1044-54.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ACÁCIA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Gazzola, Embargado(a): EDUARDO AURELIO MOLINA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-1097-16.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Maria Ângela Furtado Laurentino, Embargado(a): DANIELLE DA SILVA BEZERRA, Advogado: Daniel Borges dos Reis, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-1153-63.2014.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAYKE MIRANDA FONTES, Advogada: Natália Cid Góes, Embargado(a): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-1164-17.2014.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GABRIEL HENRIQUE COSTA PAREJA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Carlos Busatto, Advogada: Caroline Busatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada. Processo: RR-1186-85.2012.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Raquel Patrícia Finger, Advogada: Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): AMANDA LELLIS DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Recorrido(s): OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariluzia Ribeiro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas: "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras bem como para excluir da condenação o pagamento de

honorários advocatícios. Processo: RR-1194-76.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): PEDRO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Linda Cristina Pereira de Carvalho Khan, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-1205-34.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANESSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: RR-1249-94.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ROBERTO EDUARDO THOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-hora. Divisor. Forma de cálculo. Norma coletiva. Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-1261-03.2013.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA, Advogada: Natália Cristina Mayumi Miyahara, Agravado(s): M. A. GOBBI HANZEN-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1266-12.2014.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Recorrido(s): WELITON DA SILVA LIMA, Advogado: Gabriel Bianco De Paula, Recorrido(s): FUNDACAO PRO CERRADO, Advogado: Wagner Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-1280-02.2015.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora

Albuquerque Silva, Recorrido(s): TELMA AUXILIADORA DE OLIVEIRA TRINDADE, Advogada: Andressa Karina Rocha Atanásio, Recorrido(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ED-RR-1305-18.2014.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RONAN LOPES SOARES, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AIRR-1323-61.2011.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): VALMIR DE SOUZA, Advogado: Julio Cesar Leonardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-1389-20.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE NETO DA SILVA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-1396-10.2015.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA JANE ROSE DE OLIVEIRA PANTOJA BENJAMIM, Advogado: Ulisses Träsel, Embargado(a): C. NOGUEIRA SOUSA, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-1422-51.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DOMINGOS RAMOS FONTENELE FILHO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-1442-43.2013.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Liliane Santos Almeida, Embargado(a): ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Lúcio Klingler Santos Chaves, Embargado(a): VIVALDO DOS ANJOS SOUZA & CIA LTDA., Advogado: Paulo Tercio Barreto de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-1471-07.2011.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALINE DA CAL AZEREDO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de

Declaração. Processo: RR-1475-14.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SÔNIA AMADO DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Banco do Brasil S.A e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ED-AIRR-1476-02.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): THIAGO SOARES DAL PAI, Advogado: Gabriel Gonçalves Seara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1486-06.2012.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANOEL MESSIAS LINHARES, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1494-95.2012.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBERTO TROCATI ROQUE, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Marcos de Souza Grossi, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1504-31.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ ROBERTO BARROS GONZALEZ, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1523-57.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): BRUNO DUARTE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: ED-RR-1545-17.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RONALDO AUGUSTO PIRES, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Embargado(a): CRBS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): BEMAISS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Abel Guersoni Rezende,

Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos e corrigir erro no julgado. Processo: RR-1546-85.2011.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): ANTÔNIO CELSO ARENA CURSINO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas Bancário. Salário-hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado, por violação ao art. 64 da CLT, e Base de Cálculo das Horas Extras. Ineficácia da Opção Pela Jornada de Oito Horas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim determinar que seja observado o divisor 180, para a jornada de 6 horas, para fins de pagamento de horas extras bem como determinar que as horas extras devidas ao reclamante sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas. Processo: ARR-1551-28.2011.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TATIANE CRISTINA BODZIAK, Advogado: Rodrigo Otávio Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamante para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Processo: ED-AIRR-1553-52.2011.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANGELO JOSE CABRAL, Advogado: Angelo José Cabral, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1564-12.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DANIELA MENDONÇA DE MENEZES, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): TURB TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Rogéria Maria Canedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1603-05.2012.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): JOÃO FERNANDES FRAGA, Advogada: Gabriela Ferreira de Oliveira Martins da Rocha, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPRESA

BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-1663-96.2012.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ALICE ALVES DA SILVEIRA, Advogada: Carine Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: RR-1781-74.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE-UFS, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Recorrido(s): POLIANA BARBOSA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Martins da Silva Ramos, Recorrido(s): BOA MESA ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: ED-AIRR-1816-20.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): FRANCISCO SOARES COSTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1848-40.2011.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ANA MARCIA MARIANO RODRIGUES, Advogado: Dorival Spiandon, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-1856-37.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BVA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JULIANA FERREIRA BÍLIA, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-1898-94.2012.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Embargado(a): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1934-17.2012.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): ELZA GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ED-RR-1940-23.2012.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DANIELLE RIBEIRO DA SILVA DE JESUS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo e II - negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelas reclamadas. Processo: AIRR-1985-32.2011.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Agravado(s): JACIARA LIMA DE JESUS, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-2029-22.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTONIO LAZARO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-2136-07.2013.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VIACAO SANTA CLARA LTDA, Advogado: Luiz Otávio Góes, Embargado(a): GERSON MEDEIROS FILHO, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-2155-65.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): RICARDO DIAS DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-ED-AIRR-2158-56.2012.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDITE SOUZA

GINO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-2169-05.2012.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINA UBERABA S/A, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Embargado(a): JOSÉ CÍCERO ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: RR-2215-81.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-COREN, Advogado: Carolina Baptista Medeiros, Recorrido(s): EVALDO COSTA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: ED-RR-2221-48.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROSANGELA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinicius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-2250-90.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO-UNIFESP, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): LUCIANO DIAS DE MORAES, Advogado: Eugênio Cichowicz Filho, Recorrido(s): ALL GOLD SERVICE LTDA., Advogado: Odinei Rogério Bianchin, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-2253-42.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): CÉLIA DE SIQUEIRA DOMINGUES, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-2361-

27.2014.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ZENAIDE NUNES DOS SANTOS, Advogada: Lisandra Cristiane Gonçalves, Recorrido(s): ALAMO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR-2362-40.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Recorrente(s): JANAINA LILIANE PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto aos temas "Reflexos das Horas Extras no Abono Assiduidade e na Licença-Prêmio" e "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SDI-1 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores pagos a título de horas extras incidam no cálculo do abono assiduidade e da licença-prêmio, bem como para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sem nenhuma dedução referente aos recolhimentos previdenciários. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s) reclamante, Dra. Natália Agrello Castilheiro. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da(s) Recorrente(s) reclamante. Processo: ARR-2391-88.2013.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO DE ANDRADE NEGRÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamaro Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; 2) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado" por violação ao art. 64 da CLT e contrariedade à Súmula 124, item I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dra. Natália Agrello Castilheiro. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Processo: ED-ED-

AIRR-2413-44.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: THEREZA RAMOS DE ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTRAS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-2445-86.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): PATRICK WILLIAM FIUZA ADOLPHO, Advogada: Carla Soares Machado, Embargado(a): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-2646-85.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): CACILDA SCUCCUGLIA RODRIGUES, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-2693-77.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-2712-10.2013.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.-SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): LEIA LEÔNIDAS DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Arides de Campos Júnior, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ED-AIRR-2853-25.2012.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Embargado(a): MARIA EDITH GUILHOTO CABRAL LAMÔNICA, Advogado: Edson Valentim Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada. Processo: ED-AIRR-2919-

08.2012.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): PAULO MATIAS GRESSER, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilit, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-3025-55.2012.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Recorrido(s): ERNANE NOGUEIRA, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-3043-38.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS-UFT, Procurador: Tarcísio Bessa, Recorrido(s): ELIAS BATISTA GOMES, Advogada: Natália Piccolo Dabul, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: ED-RR-4867-68.2012.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDERSON BATHEKE, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo, determinar que passe a constar como parte dispositiva do julgado embargado o seguinte: "II) conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade", manifestando-se sobre a afirmação de que este permanecia na área de risco, independentemente de estarem ou não sendo realizados os abastecimentos". Processo: ED-AIRR-9563-62.2012.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ELIENAI MARIA ALVES MENESES, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Embargado(a): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-10011-74.2012.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante:

TRANSPORTADORA DANY NELLY LTDA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Embargado(a): REINILDES MARIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Lavínia Oliveira do Nascimento, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Carlson Lemos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-10069-27.2014.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): DENISE NERES FERREIRA, Advogado: José Celestino Fernandes, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Restando prejudicado o tema remanescente. Processo: ED-AIRR-10231-52.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Embargado(a): CARLOS ANGELO NUNES, Advogado: Higino Manoel Valentim Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-10307-23.2015.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NILTON ALVES DE LIMA, Advogado: Bruno Peres, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-RR-10330-46.2013.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ivo Lima Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-10352-13.2013.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Recorrido(s): KARLA DANIELA DE ALMEIDA TABOSA, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-10353-10.2014.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): NADILENE SOUTO, Advogado: Eduardo de Assis Faria, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade: I) dar

provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-10362-82.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MOACIR CAPISTRANO SANTOS, Advogado: Erika Luciana de Oliveira Wanderley, Recorrido(s): SAKAI LOGÍSTICA SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual. Restando prejudicado o exame dos demais temas. Processo: ED-RR-10406-36.2014.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-10541-75.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Embargado(a): DOMINGOS VARANELLO NETO, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-10554-74.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, Advogado: Fernando da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-10574-60.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maia Soares Bisan, Recorrido(s): ALINE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Linduarte Siqueira Borges, Recorrido(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR-10597-05.2013.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): CRISTINA GORDIANO DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I -

dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: ED-AIRR-10782-79.2014.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): MÁRIO GONÇALVES HONORATO, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-10871-31.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Mariana Soares Maturo, Procurador: Vinicius Vigo Medeiros Rodrigues, Recorrido(s): MERCÍLIA DE LOURDES ALVES DA SILVA, Advogada: Maria Everalda Azevedo da Silva, Advogado: Gilvan Guedes de Melo, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: ED-AIRR-10903-25.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): LUCILENE ALVES DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-11032-23.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ÉDER GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR-11158-97.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Procurador: Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): ROSA MARIA DE SOUSA, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Recorrido(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência,

excluí-la da relação processual. Processo: ED-AIRR-11163-72.2014.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Embargado(a): ORLANDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ARR-11205-50.2014.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogada: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): GRAZZIELLE HERNANDA MARQUES TREVISANUTTO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 461, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial com a paradigma Luana Moura Pontes; III) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Processo: RR-11214-49.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Recorrido(s): VANIA LUCIA DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Augusto Ribeiro, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Duque de Caxias e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ED-RR-11237-36.2013.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROBERTA MIRANDA SILVA E OUTROS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Embargante: PRO SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP, Advogado: Luiz Augusto Pimenta Guedes, Embargado(a): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Embargos de Declaração interposto pela reclamada e II- dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelos reclamantes para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente, para dar provimento ao Recurso de Revista com o fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de prosseguir no exame dos temas julgados prejudicados. Processo: RR-11343-75.2013.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MARILZA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alessandro Fulini, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar

o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-11399-14.2013.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA, Advogado: Fábio de Azevedo Oliveira, Agravado(s): B4S SERVICES E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Agravado(s): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11497-08.2015.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Recorrido(s): BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Simone Cristine de Castro, Recorrido(s): SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - SS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-la da relação processual. Restando prejudicado o tema remanescente. Processo: AIRR-11580-83.2013.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA-CERR, Advogado: Francisco das Chagas Batista, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE KING E CAMPOS, Advogado: Terence Zveiter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-11999-25.2013.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARCIA DA SILVA SOUSA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Michel Correa Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-12000-34.2004.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIOLA RANGEL CURCURUTO SILVA E OUTROS, Advogado: Denis Salvatore Curcuruto da Silva, Advogada: Noeli Andrade Moreira, Agravado(s): LUIS MOREIRA, Advogado: Luís Antônio Pereira da Silva, Agravado(s): ARMANDO HUGO SILVA E OUTROS, Advogado: Alessandra Camargo Ferraz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Leandro Biondi, Agravado(s): HIGH LIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Agravado(s): EFAHUS ESCOLA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., Agravado(s): MASTER SEGURANÇA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-12061-10.2014.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel

Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANA CLAUDIA AUGÉ DE CAMARGO ANDRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-12237-22.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ DE AGRELA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-12300-17.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): JOÃO DE LAZARI, Advogado: Élcio Bocaletto, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: ARR-13800-60.2004.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBERTO DIAS CAMPOS, Advogado: Sandro Torres Reis, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por violação ao art. 64 da CLT e por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras; e III) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Processo: RR-20109-38.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): VANDERSON RODRIGO MACHADO BORGES, Advogada: Marilene Grub, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, Advogada: Luciana da Silveira, Advogado: Fábio Tomasiak, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ED-AIRR-20720-61.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Helio Faraco de Azevedo, Embargado(a): ALDORI DAS CHAGAS BROLLO, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-24159-

23.2016.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): REINALDO SOUZA LEÃO, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Atualização Monetária", por violação ao art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD como fator de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Processo: AIRR-24475-88.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Fabiane Claudino Soares, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Beatriz Boscolo Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-25166-86.2014.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Recorrido(s): EDNA DE LANA, Advogado: Nelson Eli Prado, Recorrido(s): OLIVIO & PIETROBELI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada à reclamado e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-25340-55.2014.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRIME CLEAN COMÉRCIO DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA., Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Agravado(s): JALOISE APARECIDA ARTEAGA DA SILVA FRANCO, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Agravado(s): LOJAS AVENIDA LTDA., Advogada: Adriana Aparecida da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-41800-36.2013.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOESTER MINERVINO E SILVA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada. Processo: ED-AIRR-46500-21.1997.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): VALDOMIRO MARQUES, Advogado: Osvaldo Soares da

Silva, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO-CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 53500-72.2009.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTONIO JOSE ROSSETI, Advogado: Renato Manieri, Embargado(a): SÉRGIO FIGUEIRA JÚNIOR, Advogado: José Luís Scarpelli Júnior, Embargado(a): HUMBERTO CARREIRA TAVARES, Advogado: Joner José Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-70036-05.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA FREIRE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Thiago Almeida Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-72700-58.2008.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Liliane do Nascimento, Recorrido(s): RODRIGO GUIDINI CUPERTINO, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Jornada De Trabalho De 12x36. Validade", por violação ao art. 7º, incs. XIII e XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de 12x36 horas, excluir da condenação o pagamento da 11ª e da 12ª horas como extras. Processo: ED-RR-82500-08.2011.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): ROSANE BRAGA LOUREIRO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada. Processo: RR-87500-38.2009.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARTA VITORELLI CANUTO SENA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rafael Zamariano, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Ficam prejudicados os exames dos temas "Base de Cálculo das Horas Extras", "Adicional de 100% para as Horas Extras", "Divisor para o Cálculo das Horas Extras" e "Honorários Advocatícios". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Queiroz dos Santos, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: ED-AIRR-92601-75.2009.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Juliana Vieira Machado Garcia, Embargado(a): FABIANA DANIEL SIQUEIRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-94400-25.2006.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOANA MARIA LUNS, Advogado: José Eymard Loguercio,

Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada. Processo: ED-AIRR-96800-81.2009.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Embargado(a): RENATO RODRIGUES GUSMÃO, Advogado: Edinardo de Cantuária e Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Advogado: Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-97300-30.2009.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EMPRESA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): LUIS EDUARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: João Pedro Assur, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras - Horas de Viagem - Norma Coletiva" por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República e quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, a) reconhecer a validade da norma coletiva inscrita na Cláusula 15ª do Acordo Coletivo de Trabalho e excluir da condenação o pagamento de horas extras porventura prestadas durante as viagens; b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: ED-AIRR-97502-79.1997.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Embargado(a): NANDIR BORGES TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-98100-66.2009.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IZIS GONCALVES DE FREITAS, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-ED-RR-98300-40.2008.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS HENRIQUE DA SILVA SARDINHA, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): MASSA FALIDA da VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-108400-33.2005.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ORLANDO PARUANO CAPPUCCI E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Fabrício Mesquita Lessa, Agravado(s): LUCI APARECIDA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Maria Helena de Oliveira, Agravado(s): ILUMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-114100-54.2008.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Daniela da Costa Marques, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-122600-71.1993.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE MAURO DE CARVALHO CUNHA, Advogado: Humberto Jansen Machado, Embargado(a): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Advogado: Giuseppe Bonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ARR-125600-14.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIANY KAELLY DAMÁSIO DE ARAÚJO, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: José de Castro Neto, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre as seguintes questões: a) as atividades da reclamante narradas no seu depoimento pessoal e no depoimento do preposto do Banco Bradescard e b) se no documento de sequencial 11 (Instrumento Particular de Prestação de Serviços entre a C&A e o Banco IBI S.A.) contém cláusula em que se prevê o direito do Banco de pedir a substituição de empregado que, ao arbítrio do Banco, seja por ele considerado inadequado. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista interposto pela reclamante e sobrestado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela C&A MODAS LTDA. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona da(s) Agravante(s) e Recorrida(s). Processo: RR-130010-25.2015.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UEPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): ALINE MARIA SOUZA DAS CHAGAS, Advogado: Jadiemerson Gomes da Silva, Advogada: Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa, Recorrido(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-155700-61.2013.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravante(s): C&A MODAS

LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RAFAELLA KATHARINA ESPINOLA LACERDA, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela C&A MODAS LTDA. Processo: ED-AIRR-203000-68.2009.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dennis de Miranda Fiuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-210011-19.2013.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercilio da Silva, Embargado(a): CILENE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante para sanar omissão existente no julgado, imprimindo-lhes efeito modificativo, a fim de que a parte dispositiva do julgado passe a ter a seguinte redação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada - Acordo Coletivo - Portaria 42/2007 do MTE", por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intra-jornada, nos termos do item I da referida Súmula, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, com repercussão nas demais verbas salariais, no período em que reduzida a concessão do intervalo intra-jornada por convenção coletiva, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Processo: ED-AIRR-228400-80.2009.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Embargado(a): JOÃO CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-828100-78.2002.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO VITOR ZANON, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Scheila Camargo Coelho Tosin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1000117-60.2013.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Recorrido(s): PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Jair Duque de Lima, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao

art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: ED-ED-AIRR-1000194-86.2015.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDGAR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): SOCREL-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sem conferir-lhes efeito modificativo, sanar a omissão verificada e acrescer ao acórdão os fundamentos ora consignados no voto. Processo: ED-AIRR-1000585-02.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): RONEI MINEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Afonso de Carvalho, Embargado(a): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-1001238-42.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NILDA SOARES CORDEIRO, Advogada: Eliana Tytko, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Embargado(a): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: RR-1001625-68.2013.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, Procuradora: Márcia Regina de Souza, Recorrido(s): ADEMAR GOMES CORREIA, Advogada: Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA ETAMA LTDA., Advogada: Sheila Roberta Boaro Ângelo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-186-52.2015.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanol, Recorrente e Recorrido: APARECIDO WALTER DIAS, Advogado: Thiago Lauro de Carli, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Processo: AIRR-186-07.2013.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MARIA CÍCERA DA SILVA, Advogado: Claudiano Emidio, Agravado(s): APTA-EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-257-57.2013.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A., Advogado: Renato Invernizzi, Recorrido(s): FABIANA PONÍZIO, Advogado: Marcelo Trindade

da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I e nº 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-263-17.2014.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Aldryn Luciano de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO VALE DE ARARANGUÁ, Advogado: Jamilto Colonetti, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO E COBRADOR. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da diferença salarial decorrente do acúmulo de funções. Processo: RR-281-51.2011.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÍLVIO DA CRUZ LOUREIRO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO DO STF. SENTENÇA DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material desta Justiça Especializada para apreciar a presente demanda, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que analise os pedidos formulados pelo reclamante, como entender de direito. Processo: RR-433-61.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FÁTIMA DOS SANTOS HENRIQUES, Advogado: Luciele Francisca de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do pedido de ressarcimento de honorários advocatícios como entender de direito. Processo: ARR-669-80.2014.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): JANETE CHAGAS, Advogada: Cláudia Letícia Badin Ramalho, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Fracionamento.", por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia condenado a reclamada ao pagamento como hora extraordinária, de uma hora de intervalo intrajornada, durante o período imprescrito. Processo: ARR-691-75.2011.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu

Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO DIAS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "Preliminar de Nulidade. Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem para que examine a questão relativa às diferenças de suplementação de aposentadoria no período anterior à assinatura do termo de repactuação pelos reclamantes, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista dos reclamantes, bem como dos agravos de instrumento das reclamadas. Processo: Ag-AIRR-763-58.2012.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCOS PAULO DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-799-41.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSMARA PIRES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; b) sobrestar o exame do recurso e revista interposto pelo reclamado. Processo: ARR-827-11.2010.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ RODRIGO ALVES, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS EXCEDENTES DA 36ª SEMANAL" e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MULTA CONVENCIONAL", por violação do artigo 224, caput, da CLT e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do

pagamento das horas extraordinárias leve em consideração as horas excedentes a 6ª diária e 30ª semanal e para condenar a reclamada ao pagamento de multas convencionais postuladas na letra "r" da petição inicial. Processo: ED-ED-ED-RR-929-93.2010.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESPÓLIO de DHIANES SILVA PEREIRA, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): TELEPERFORMACE CRM S.A, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-1037-62.2011.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): JOÃO ALFREDO VERZANI PAIVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF, quanto ao tema "Promoção por merecimento. Plano de cargos e salários. Avaliação de desempenho", por violação do artigo 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto à questão; não conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Processo: RR-1059-18.2015.5.09.0585 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FLAUZILENE PEDROSO DE SALES MARQUES, Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Procuradora: Cíntia Antunes de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SUPRESSÃO. PERÍCIA TÉCNICA. DESNECESSIDADE.", por contrariedade à Súmula nº 453 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de insalubridade sobre todo o período contratual até a mudança para o regime estatutário. Processo: AIRR-1068-38.2013.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): SUELI MARIA DOS SANTOS BOA FIRMA, Advogado: Clóvis Monteiro Moreira Filho, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1091-10.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): ALONSO DE SOUSA CRUZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1140-28.2015.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogada: Maria Auxiliadora Alves de Souza, Recorrido(s): WAGNER CASTRO LIMA DA FÉ, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a

incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a conseqüente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Processo: RR-1187-03.2015.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RUBIA ALVES DE LIMA, Advogado: João Lúcio de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS PAULO KRIEGER CONFECÇÕES LTDA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Pedro Vinícius Baptista Gervatoski Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 244, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante indenização decorrente de estabilidade provisória conferida à gestante, a qual corresponderá aos salários e reflexos do período compreendido entre a data da sua dispensa e o final do período de estabilidade. Processo: RR-1237-98.2015.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): RONALDO FERREIRA BASTOS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa pelo descumprimento da sentença. Processo: AIRR-1388-54.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEICE MARIA DAS NEVES, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1419-13.2011.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Processo: AIRR-1545-05.2011.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GLAUBER MATHIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ariadne Teixeira Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1781-42.2015.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: GEOVANE FREIRE, Advogado: Marcos Eugênio, Advogado: Gustavo Henrique Eugênio, Recorrente e Recorrido: TRANSPORTADORA JER LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo apresentado pelas reclamadas. Processo: RR-1810-74.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LINDAURIA MOREIRA RAMOS, Advogado: Flávio Rogério Zaramello, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTRAS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto

ao tema "TRABALHADOR RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DA PORTARIA 86/2005. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CLT. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do intervalo especial de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) de labor consecutivo, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos. Custas inalteradas. Processo: ED-RR-2052-41.2011.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração de ambas as partes. Processo: ARR-2269-75.2014.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): REDE ENGENHARIA E SONDAGENS S.A., Advogada: Denise Miranda da Silveira Gatto, Advogado: Daniel Teodoro dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL BELCHIOR DA SILVA, Advogada: Thaiene Vieira de Araújo Rabsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DANO MORAL. DESPESAS. TRATAMENTO MÉDICO. PLANO DE SAÚDE. QUANTUM COMPENSATÓRIO", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da compensação por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Processo: AIRR-2348-92.2013.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Pessoa, Agravado(s): GILMAR FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Bruno José Ricci Boaventura, Advogado: Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2568-22.2014.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MERYELEN DA CRUZ DE JESUS, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir do pedido de reintegração e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica dispensado o reclamante em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes. Processo: ED-Ag-AIRR-2651-54.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARIA LUIZA SILVA E OUTROS, Advogado: Fuad Eid Filho, Embargado(a): VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Glauco Marcelo Marques, Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos

e acrescentar fundamentação, sem imprimir-lhe efeito modificativo. Processo: ARR-10005-75.2014.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDILSON CRUZ PEREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton José Nogueira, Advogado: Igor Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AJUDA ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do pedido do reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante no tocante aos honorários. Processo: RR-10146-47.2013.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Recorrido(s): RENATA ADELIA DE AZEVEDO PAIM, Advogado: Roberta Maria Cerqueira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina, aviso prévio, FGTS e multa de 40%. Processo: AIRR-10410-05.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Max Casado de Melo, Agravado(s): CLÁUDIA DA SILVA MORAIS, Advogado: Debora Maria Borges Nascimento, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-10438-24.2013.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANO AUGUSTO FERNANDES MASSENA GABIROBERTZ, Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: ARR-10773-37.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA RITA DE JESUS APOLINÁRIO DA SILVA, Advogado: Maria Angelica de Lourdes Domingos Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente - Município de Duque de Caxias - e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do segundo reclamado. Processo: RR-11135-16.2014.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): EVANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado:

Eduardo Grabois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. INVERSÃO. ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a invalidação dos cartões de ponto pelo único fato de terem sido apresentados sem assinatura, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para reanálise do recurso ordinário da reclamada, quanto à condenação ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, como entender de direito. Prejudicado, por conseguinte, o exame do tema recursal "intervalo intrajornada", em virtude da determinação de retorno do processo ao Tribunal Regional. Processo: ARR-11305-19.2013.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO HENRIQUE COSSALES GIANETTI, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: ARR-11590-47.2014.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): CÁCIA VALERIANO DA SILVA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 90 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia condenado a reclamada ao pagamento de 3 horas diárias in itinere, acrescidas de percentual de 60% (CCT), com as repercussões e as deduções, tudo nos termos ali consignados; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: RR-11631-17.2015.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Recorrido(s): MARIA HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Recorrido(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Marcus Vinicius Pacheco e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente - Município de Contagem - e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR-11978-90.2014.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REINALDO JUNIO DA SILVA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-12109-66.2015.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Recorrido(s): GILBERTO ALAN SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Renato Aparecido Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-20228-

83.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): JOSÉ ENIO GODOY, Advogada: Carla Graziela Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-20313-43.2015.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ECOVIX-ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): LEONARDO BARRETO DA SILVEIRA, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: ARR-20360-69.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): OSMAR LUIZ MOSER, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): VÂNIA CÂNDIDO DE BRITO, Advogado: Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: RR-20406-54.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): JOÃO RODRIGO LOPES, Advogada: Anair Terezinha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-20434-97.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): GERALDO ANTÔNIO CANTARELLI VAZ, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AgR-AIRR-20479-54.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): LINO OSMAR DA SILVA GOMES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20611-81.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SIDINEI FERNANDO DA LUZ, Advogado: Vlanier Rangel, Recorrido(s): ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMICA ROHR LTDA., Advogado: Paulo Roberto Rech, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-20657-92.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): VALDENIR DE ARAÚJO SILVEIRA, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-20804-78.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DAIANE DA ROSA CARVALHO, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: ARR-21091-83.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL BORGES DOLFINI, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: Ag-AIRR-25549-11.2014.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Júlio Pérsio Ribeiro Gonino, Agravado(s): MÁRCIO DE JESUS, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-47200-38.2008.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA.CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária em relação aos dias em que o intervalo intrajornada não foi concedido de forma integral. Processo: AIRR-80415-39.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): MARCOS ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-128700-40.2014.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Ticiania Souza Silva Brito, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELLE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): NICKSON MACHADO VASCONCELOS DE SOUZA, Advogado: Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir o erro material apontado e, conferindo-lhes efeito modificativo, tornar sem efeito o exame do recurso de revista do reclamante sob o enfoque da ilicitude da terceirização com o reconhecimento de vínculo de emprego entre o reclamante e a segunda reclamada (Claro S/A) e, procedendo à análise da real insurgência do autor, conhecer do seu recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar provimento ao apelo para reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (Claro S/A) pelo adimplemento das obrigações trabalhistas deferidas no feito. Processo: AIRR-131198-18.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, Advogada: Aline Morais do Nascimento, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BALBINO PASCOAL-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-137800-74.2007.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MÉVIA ILDA VIEIRA DIAS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Recorrido(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos temas "DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. COMPENSAÇÃO. QUANTUM DEBEATUR" e "DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL", por violação dos artigos 944 CC e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a compensação por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 e estabelecer os juros de mora incidentes sobre a compensação por danos morais a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula nº 439; II - julgar prejudicado o recurso de revista da reclamante, no tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. QUANTUM DEBEATUR", em face do que foi decidido no recurso de revista do reclamado, quanto ao valor da compensação por danos morais; III- não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos demais temas. Processo: AIRR-210104-97.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO CASSIMIRO NETO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr.

Ministro Caputo Bastos. Processo: ARR-221400-67.2008.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): ELTON ANSELMO DE CASTILHO, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação o pagamento de 1 (uma) hora extraordinária diária, observados os dias em que o autor, quando inserido no caput, do artigo 224 da CLT, laborou em prorrogação da jornada de seis horas, sem fruição do intervalo mínimo, de 1 (uma) hora, com os reflexos correspondentes, a ser apurado em liquidação; negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Processo: AIRR-41-15.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO ATAULO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): COMSA EMTE-INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação aos "honorários advocatícios"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto às "horas extras". Processo: AIRR-56-62.2015.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): VALDENORA FERREIRA GORJÃO, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-68-59.2012.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Procuradora: Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodré Valentim, Agravado(s): MIRIAM MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Marcelo Araújo Acioli, Agravado(s): A.H.I. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Suruagy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-141-61.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): SERGIO LUIZ DE MACEDO BRANDÃO, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-152-39.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): POLIANA APARECIDA FREITAS DE ARAUJO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-CauInom-153-23.2014.5.00.0000 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Agravado(s): BV

FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) o Dr. Ely Tauliuly Júnior. Processo: AIRR-162-61.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Helder Lucio Rego, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Noleto Lobo Ferreira, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-163-45.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): BERNARDO ALVES DAMASCENO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-168-62.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): SÉRGIO MOACIR PAIANI DORNELES, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: AIRR-178-59.2012.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SINO-BRASILEIRO-AHSB, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JAILSON DO CARMO, Advogado: Flávia Machado Barbosa de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-186-09.2014.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WASHINGTON BEZERRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-213-78.2014.5.07.0039 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): BRUNO DE SOUSA ALBUQUERQUE, Advogado: Celso Ricardo Frederico Baldan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-234-23.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, Procurador: Mateus Ferreira Rosa,

Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogada: Maria Elizabeth dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-235-89.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): RENAN ARAÚJO MACHADO, Advogado: Augusto Costa Marcelino, Agravado(s): ABENI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS EIRELI-ME, Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-238-11.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROBERTO GRIEP, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Guedert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-255-79.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS SUTIL DE OLIVEIRA, Advogada: Loraci Wolle de Lima, Agravado(s): ELETROTEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Guilherme Zimmer Cavichioni, Agravado(s): GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELETROCARCENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A., Advogado: Anderson Luís do Amaral, Agravado(s): AR SUL ENERGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-267-25.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADIRLÉIA GODINHO DE SOUZA, Advogada: Vanuza Vidal Sampaio, Advogado: Marcos Bittencourt Rangel, Agravado(s): MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-280-20.2016.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ANA LÚCIA CORDEIRO RAMOS, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SÃO JOAQUIM DO PACUÍ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-283-18.2014.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Embargado(a): EDINALDO GOMES DE CASTRO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AgR-CauInom-302-48.2016.5.00.0000 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ARMANDO ALVES FEITOSA, Advogado: Eurípedes Alves Feitosa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-317-10.2014.5.09.0041 da 9a.

Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): ANDERSON CLAYTON PITTA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II -, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-412-42.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): JOAQUIM RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-416-41.2014.5.19.0060 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): CLAUDEVAN BARROS FEITOZA, Advogada: Maira Celina Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-433-86.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA, Advogado: Pablo Ramon da Silva Maciel, Agravante(s): REJANE DA SILVA SOUSA, Advogado: Dilson Gonzaga Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. Processo: AIRR-454-81.2015.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-PRODAM/SP, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ DE LIMA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-508-96.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LOURDES APARECIDA DA COSTA FARIA, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO BOM JESUS, Advogado: Rodrigo Augusto Bego Soares, Advogada: Márcia Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-511-79.2013.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de

Medeiros, Recorrido(s): REINALDO CARVALHO REIS, Advogado: Paulo Maurício Rampazo, Recorrido(s): VITÓRIA COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS ESCOLARES E LOGÍSTICAS, Advogado: Rodrigo Alexandre de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR-511-11.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): JOSÉ DAVINO ALVES E OUTROS, Advogado: Gerlane Batista de Oliveira, Recorrido(s): RECIFE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema "juros de mora". Processo: RR-531-20.2011.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): EVANDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-544-80.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MANOEL ALVES NORONHA, Advogada: Susi Janaína de Almeida Leite, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Processo: AIRR-555-88.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): VALDEMIR SOUZA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-580-43.2014.5.06.0391 da 6a.

Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrao Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valenca, Agravado(s): DORIVAL JOSÉ BARBOSA, Advogado: Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-607-04.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DA CUNHA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-609-51.2014.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LIOUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): ADRIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Rogério Gimenes Rodrigues, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-626-93.2014.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): EIINICE MARIANA DA COSTA, Advogado: Francisco Jaime Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-634-82.2014.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Alice Koerich Inácio, Agravado(s): TONI DE MACEDO, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-CauInom-642-94.2013.5.00.0000, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Desembargador Convocado. Processo: AIRR-647-30.2014.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): DOMINIQUE SONIA VIEIRA ANDRADE, Advogado: Rodrigo de Lima Costa, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 673-74.2015.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado

Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Romildo de Souza Leal Júnior, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA LOPES SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Lucas Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-683-23.2014.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO-CMTU-LD, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): SANDRO GASQUEZ DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Agravado(s): VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Roberto Dias Casagrande, Decisão: por unanimidade, sobrestar o recurso da reclamada e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-689-15.2016.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): CLEONICE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Andrey Felipe Bento, Advogada: Liziane Bortolatto, Advogado: José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-792-30.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MÁRCIA DE LIMA MIRANDA MARTINS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-798-57.2013.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): ROMÁRIO CESAR DA SILVA REIS, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Promoção por merecimento - Diferenças salariais", para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-817-67.2013.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CAETANO DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-834-20.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): HÉLIO FREITAS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Gustavo Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reconhecimento do direito ao auxílio-alimentação, relativas ao lapso temporal imprescrito, nelas incluídas parcelas vencidas e vincendas. Custas em reversão a cargo da recorrida. Processo: AIRR-861-59.2014.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SANDRA REGINA DA SILVA, Advogado: Edson de Lima, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-888-16.2014.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): RONALDO LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Wendel Lopes Menezes da Silva, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-898-72.2014.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): SULAMITA HENRIQUE CAETANO, Advogado: Jorge Luís Pinheiro de Souza, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-926-56.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): VERÔNICA BARBOSA CAVALCANTE, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "abrangência da condenação"; II - não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "juros de mora". Processo: RR-974-62.2015.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE-URB, Advogado: João Luis Nogueira Barreto, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Recorrido(s): DRAILTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Francisco da Silva, Advogado: Hugo Rogério Barros da Silva, Recorrido(s): ENCONSERV CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade:

I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-1028-65.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANDRESSA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Claudio Luiz Ursini, Agravado(s): BRASVALOR-LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1135-62.2012.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ALEX SEBASTIÃO COELHO DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Alves Pinheiro, Agravado(s): PROSEGUIR FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogada: Elaine Torres do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1149-87.2015.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Recorrido(s): ANDREA DANTAS DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Fábio Luiz Monte de Hollanda, Recorrido(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: RR-1217-44.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO ISAAC CARLOS DA COSTA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Recorrido(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1227-80.2012.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CELIA MARIA DE MELLO DE SIQUEIRA, Advogado: Gilson Francisco Reis, Agravado(s):

STACCO TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1271-97.2015.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): ADRIANA PAULA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Recorrido(s): CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO CRIAMAR, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 331 do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1281-53.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Braulio Henrique Lacerda Natividade, Agravado(s): RONALDO MARQUES SALES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1287-14.2010.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): VANDETE VIEIRA BATISTA, Advogado: Daniel dos Santos Losada, Agravado(s): ACM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1385-24.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LILIANA BALDUINO ALVIM, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1409-38.2012.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Caio Novaes de Araújo, Agravado(s): CRISTINA CRUZ FERNANDES SOARES, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1438-42.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-1530-43.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): GILMAR VANDER DOS SANTOS, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1531-49.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator:

Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): TERESINHA INÁCIA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1610-91.2014.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GERÔNIMO LIMA PINTO, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: RR-1611-20.2014.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): BRUNO BILLER DOS SANTOS, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-1650-39.2014.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PEDRAS ANÁLIA FRANCO LTDA. - ME, Advogado: Edson Belem, Agravado(s): MAURÍCIO CRESPO, Advogado: Cristiane de Moraes Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1681-34.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EVA CHRISTIANE ALVES BARBOSA PAGLIARINI, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1690-25.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CÉSAR ROBERTO CUIABANO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): PRLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio Luiz Agnoletto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: RR-1780-20.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): ANANIAS FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, convertendo-o em recurso de revista; II -

conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-1964-26.2013.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Recorrido(s): CONSTRUTORA BANFOR LTDA., Advogado: Carlos Teodorico da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-2053-12.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Vinicius Ferreira da Silva, Agravado(s): VALÉRIA DE JESUS EUGÊNIO ALVES, Advogada: Lídia Santos Pereira, Advogado: Walker Tonello Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-2063-40.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VILSON CORREA RIBEIRO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-2125-80.2014.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SOCIEDADE AGROPASTORIL ROSINA LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Antonio Studzinski, Agravado(s): JAIME FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Eleandra C. Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2196-82.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO MEIRELES DE AMORIM, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO FUNDADA EM ASSERTIVA ANÓDINA E GENÉRICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: ED-RR-2271-27.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CHARLEY VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela,

Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: AIRR-2353-43.2014.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Publio Borges Alves, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): DÉBORA DO NASCIMENTO MOTA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE-ISES, Advogado: Ygor Augusto Pinheiro Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2761-10.2013.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): MYRIAN CONCEIÇÃO MELLAGI SOMERA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Adesão a Plano de Demissão Voluntária - Quitação Ampla", para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-2769-10.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RONALDO ROCHA SARMENTO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: RR-2877-45.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F Galhanone, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO CERQUEIRA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Recorrido(s): METROPOLE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema "juros de mora". Processo: RR-3356-45.2013.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): JOAQUIM CAIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame do tema "juros de

mora". Processo: AIRR-10153-13.2015.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): CÉLIA PAULA DE JESUS, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por falta de interesse recursal. Processo: AIRR-10311-60.2013.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): PATRÍCIA SOUZA FERREIRA, Advogado: Jorge Fioravanti Gomes Mari, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10395-79.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GUSTAVO AILTON TAVARES SARDINHA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-10410-59.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTONIEL MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos temas "multa dos artigos 467 e 477 da CLT", "benefícios previstos em normas coletivas" e "honorários advocatícios". Processo: RR-10450-19.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DIONE DOURADO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-10527-38.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): ALMIR TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial

violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade ao item V, da Súmula 331 do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade ao item V, da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-10608-94.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Recorrido(s): CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-10691-84.2015.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FERNANDO SILVA MACEDO, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-10774-54.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ABIEL FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 10878-61.2015.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): WEDER MARQUES LOPES, Advogado: Dannilo Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10960-80.2013.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTONIO JORGE VIEIRA FERREIRA, Advogado: Rodrigo de Nardi Aranha, Agravado(s): AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A., Advogado: Hugo Carvalho Fernandes, Advogado: Luciano Campos do Amaral e Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes e incongruentes com a inexistência de vínculo empregatício. Processo: AIRR-10973-10.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho,

Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11090-78.2014.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA, Procurador: João Dias de Amorim Filho, Recorrido(s): MICHELLE DE ANDRADE, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA DO NORDESTE - ICN, Advogado: José Ricardo de Alencar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-11133-69.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSIVALDO BALBINO FERREIRA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: RR-11156-06.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RODRIGO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-11178-71.2015.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT-VIA ENGENHARIA, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): VALDEIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Gilvan Alves Anastácio, Agravado(s): RMP EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Bernardo Gobbo Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11310-83.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Randall de Melo Gomes, Agravado(s): WATSON SILVA, Advogado: Abner Marques Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11471-71.2013.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Desembargador

Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SIDNEI DA CRUZ ROSA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11530-33.2015.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DAESP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): EDBERTO GOMES DE SOUZA, Advogado: Ana Paula N. Barbosa Gasparotti, Recorrido(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame do tema "multas dos artigos 467 e 477". Processo: RR-11569-47.2015.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Advogado: Leticia Francisco Silva da Costa, Recorrido(s): ALEXSANDRA MENDES LOURENÇO PERES, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Recorrido(s): COPSEG-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR-11988-14.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Recorrido(s): LAZARO JUTINO DA SILVA, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR-12650-18.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RENAN ALVES FERNANDES, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Recorrido(s): SAKAI LOGÍSTICA SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: ARR-20067-23.2014.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS

SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON NASCIMENTO DUTRA, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso de revista arguidas em contrarrazões; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-20074-70.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CLARICE WAGNER, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-20116-46.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): FELIPE BECKER KLEIN, Advogado: Rivera da Silva Rodriguez vieira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da entidade pública, ficando prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Processo: AIRR-20281-33.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogerio Scotti do Canto, Agravado(s): FREDERICO FLORES, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-20898-96.2013.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDO BASSO VELY, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-24060-42.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROSIVAN ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Aparecido dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-24327-22.2015.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Agravado(s): GENIVALDO PORTO PINHEIRO, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-24518-37.2015.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): TIAGO BOGARIM DE SOUZA, Advogado: Diego da Rocha Aidar,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-24523-29.2015.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMONT-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANOEL SILENCIO SARCO, Advogado: Paulo César Arce Ferreira, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito das agravadas por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do agravo de instrumento. Processo: AIRR-24660-29.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RUBENS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-24861-97.2014.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): CREOSMAR FELISBERTO DOS SANTOS, Advogado: Jean Júnior Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-29500-29.1992.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PAULO ALCIDES DE BONI, Advogado: Estevam Rocha da Rosa, Agravado(s): VALDEMAR BRUISMAN, Advogado: Nestor Alfeu Wuttke, Agravado(s): CALÇADOS KIMKOL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Agravado(s): WALDEMIRO SONNENSTRAHL, Advogado: Maria Helena Zottmann, Agravado(s): FRANCISCO UBIRAJARA DE BONI, Advogado: Fábio Bier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-140000-64.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): CREUZA MARIA JOSÉ SILVA, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Recorrido(s): LÍDER BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AgR-AIRR-200685-27.2009.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BLUMEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Advogada: Poliana Godoy, Agravado(s): ÁLVARO LUIZ LIMA, Advogado: Balsini & Corrêa Advogados Associados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-210565-87.2014.5.21.0018 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): RÔMULO NAZARENO TORQUATO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Guilherme Martins de Melo, Recorrido(s): SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA-ME,

Advogado: Ângelo Thomé Magro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-1001052-38.2015.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Recorrido(s): IRIVAN GOMES COSTA, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade o item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1001216-66.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MARA SILVANA HERNANDES MARTINS, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1001298-32.2014.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Recorrido(s): TEREZINHA DA SILVA PERES, Advogada: Kátia Regina Nogueira Pereira, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema "juros de mora". Processo: RR-1001474-13.2015.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): LUCIENE DE OLIVEIRA REIS, Advogada: Simone Chimello, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-1001841-98.2013.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Juliana de Almeida Silva, Advogado: Cezar Augusto Sanchez, Agravado(s): ARNALDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Rebeca Ingrid Arantes Robert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-1001920-79.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Geraldo Julião Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1422100-48.2009.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. - ALL, Advogada: Rafaela Comunello Eleotero, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): EDGAR ROGÉRIO GUSSO BOZZA, Advogado: Tatiana Rahuam Amaral, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional noturno"; II - no mais, negar-lhe provimento. Processo: RR-845-13.2016.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, inc. I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente Ação Civil Pública, determinar a remessa dos autos à justiça comum estadual do Estado de Santa Catarina. Processo: Ag-AIRR-97-71.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIEGO FRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-101-27.2014.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ELISVALDO ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Jean Claude Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-116-90.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): FRANCIMARA ALVES RODRIGUES, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-138-80.2014.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): DEYVSON SILVA DE SOUSA, Advogado: Gervásio de Albuquerque Lins Júnior, Recorrido(s):

ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Kawahala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: AIRR-308-47.2015.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): CAROLINA MAGNAGO, Advogada: Karoline Carvalho Rocha, Agravado(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-332-40.2012.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLÁUDIA JACQUELINE ROSADO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n. 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: Ag-AIRR-384-56.2013.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS, Advogado: Luiz Ribeiro Saraiva da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-411-61.2012.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): FLADEMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 64 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante sejam aplicados os divisores 180 e 220, respectivamente, nas jornadas de 6 e 8 horas diárias cumpridas pelo empregado. Processo: AIRR-439-84.2015.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE VILA VELHA, Procurador: Diene Almeida Lima, Agravado(s): ELEIDA PAULINA SOARES DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAUDE PUBLICA-

IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-488-33.2013.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALY PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 64 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante sejam aplicados os divisores 180 e 220, respectivamente, nas jornadas de 6 e 8 horas diárias cumpridas pela empregada. Processo: Ag-AIRR-504-35.2014.5.09.0585 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): WILSON LEITE, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-526-17.2011.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Borges de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO-SINDOMESTICA SP, Advogado: Camila Galvani Haar, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-541-65.2015.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): JOÃO SOUZA DE JESUS, Advogada: Bruna Gabriela Zanrosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-553-85.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): HELSEANE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-562-64.2015.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: José Alberto Couto

Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-574-90.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): MARINETE PEREIRA, Advogada: Maura Ruberth Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: AIRR-882-29.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): PÂMELA BATISTA FREIRES, Advogado: Gustavo Giuberti Laranja, Advogado: Vinicius José Lopes Coutinho, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-976-06.2015.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Débora Letícia Oliveira Vidal, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO EST DE MATO GROSSO LTDA, , Recorrido(s): BENEDITO ALESSANDRO GOMES DE MORAES, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-984-49.2012.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): POTIRA DE CARVALHO GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1037-26.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): ROSELI ESPINDOLA LIMA, Advogado: Priscila da Silva Mello, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-1051-36.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ZILDA FRANCISCA DO AMARAL, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA LTDA.,

Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1309-04.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES ESTABELECIDAS NO PCCS/1995 COM AS PREVISTAS EM NORMAS COLETIVAS. LIMITAÇÃO DA DECISÃO AO PCCS/1995", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou correta a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 com as previstas em normas coletivas, tudo em conformidade com o que foi estabelecido na decisão exequenda. Processo: Ag-AIRR-1327-69.2014.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARTUR FACCIN DE SOUZA, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Gianny Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1427-29.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): VILMAR DA SILVA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1467-11.2015.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): MARIA DOMINGAS BISPO DA SILVA, Advogado: Gilvan Guerra de Melo, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1476-73.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDGAR OLIVEIRA DE MOURA JÚNIOR, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos. Processo: RR-1567-39.2015.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA

DO RECIFE LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Recorrido(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): PEDRO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Edson Cesário Cândido Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: RR-1650-30.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Procuradora: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-1673-63.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JOÃO BATISTA FRAGOSO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1691-35.2015.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DANIELA CRISTINAPOLIS LUCIO ALVES, Advogado: Glauber Felipe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1709-57.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): MARCELINO MANOEL DE CERQUEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Andréia Lovizaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-1711-85.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): ADILSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: Ag-AIRR-1734-98.2013.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WILLAME RIBEIRO SIQUEIRA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): TRANSPESA TRANSPORTE PESADO LTDA., Advogada: Janaína Cabral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1839-68.2013.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): ESPÓLIO de TIAGO DE FARIA SANTOS, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Recorrido(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-1895-41.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): JACI DA SILVA CASTRO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES ESTABELECIDAS NO PCCS/1995 COM AS PREVISTAS EM NORMAS COLETIVAS. LIMITAÇÃO DA DECISÃO AO PCCS/1995", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou correta a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 com as previstas em normas coletivas, tudo em conformidade com o que foi estabelecido na decisão exequenda. Processo: Ag-AIRR-2213-74.2015.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA ODAIZA SANTANA FERREIRA, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSE RIBEIRO PONTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-2457-91.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TM SOLUTIONS-TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Advogada: Maria Cláudia Salles Nogueira, Recorrido(s): MARCELO SANT ANA TEDESCHI, Advogado: Renan Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida a fls. 210/212 - autos eletrônicos -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise a controvérsia, com base nos argumentos apresentados nos embargos de declaração da reclamada, como entender de direito. Processo: RR-3079-04.2014.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira,

Recorrido(s): ANDREW LUIS RODRIGUES COSMO, Advogado: Daniel Oliveira Matos, Recorrido(s): SGE-SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: RR-6100-68.1998.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): SÔNIA MARIA AZEVEDO TINEM, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo: AIRR-10129-35.2014.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): NILO CARLOS SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Dias Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-10147-89.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): DAVID EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Aluísio Bernardes Cortez, Agravado(s): VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI-EPP, Decisão: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10224-38.2013.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-10283-90.2015.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): APARECIDO BALBINO DA SILVA, Advogado: Manoel Tenório de Oliveira Junior, Agravado(s): AÇUCAREIRA ZILLO

LORENZETTI S.A., Advogada: Karina Alice Langona Mazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-10322-48.2013.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELLO DE CARVALHO MACHADO DANTAS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 220, considerando a jornada de 8 horas diárias cumprida pelo reclamante. Processo: RR-10364-12.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Anthony Abreu Polasek, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO RICCI RUA, Advogada: Carla Goes Lopes Anjo, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-10607-15.2015.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): CICERO GOMES DE LIMA, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10725-96.2013.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS REIS, Advogado: Orlando Ribeiro Duarte, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-10923-71.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOÃO NUNES LUCENA, Advogado: Luiz Eugênio Marques de Souza, Agravado(s): COMERCIAL E CONSTRUTORA ENGETRAD LTDA., Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-11049-17.2013.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSIDADE ESTADUAL DA ZONA

OESTE, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Recorrido(s): LAILA ATALLAH CAMPOS, Advogado: Osvaldo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-11624-50.2014.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Recorrido(s): THAINÁ FEITOSA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Alice Bazilio Casanova, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-11774-33.2014.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AEROSDUMONT COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TAXI COMUM DO AEROPORTO SANTOS DUMONT LTDA, Advogado: Luís Cesário de Miranda Marques, Agravado(s): CRISTIANO DE AVELLAR SOARES, Advogado: Eduardo Leal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-11946-64.2013.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): MARÍLIA DOS SANTOS HUGUENI, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-12166-37.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David Fernandes da Fonseca, Recorrido(s): MAURÍCIO MONTEIRO, Advogado: Julieta Falcão Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-12601-33.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DALVA ELISABETE JUSTO DE ARAÚJO, Advogado: Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-20438-

48.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena Andrade, Agravado(s): MARISA HELENA TERRA DA VEIGA, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AgR-AIRR-20995-68.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO BARBOSA CUNHA, Advogada: Milene de Lemos Bassôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-1000252-77.2015.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): EDNALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1000273-72.2015.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WALDEMIR MACHADO ROCHA, Advogado: Fausto Ferreira Cruz de Souza, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-1002021-87.2014.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): KELLY ROBERTA AFONSO COSTA, Advogado: Dinair da Cruz Ramos, Recorrido(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Daniel Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-854-24.2014.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ITAMAR DE LIMA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1287-54.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): FRANK CARMO RODRIGUES, Advogada: Gisele Rabelo Garcia, Agravado(s): SERVI-SAN-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Gabriela Barreto

Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1342-31.2011.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SEESVER, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): MAXSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-21103-09.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): EVANDIR ALMEIDA DA CRUZ, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-131040-95.2015.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): EUTÁLIA VIDAL DE LIMA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES-TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1612-81.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrente(s): ANELISE RODRIGUES SOARES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental,

formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de: I - não conhecer do recuso de revista interposto pela reclamante; II - conhecer do recurso de revista apresentado pelos reclamados apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha. Processo: ARR-634-52.2014.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON EURIPEDES DE SOUZA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do processo para que conste como Recorrente e Agravante FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A. e Agravados e Recorridos VALE FERTILIZANTES S.A. EDSON EURIPEDES DE SOUZA. II - não conhecer do recurso de revista; III - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-802-08.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): PEDRO ALVES DA SILVA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO PAPEL S.A., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-843-35.2012.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VERDE-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ROGERIO CORRÊA DO NASCIMENTO, Advogada: Talita Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e passar ao exame do agravo de instrumento, somente no tocante aos honorários advocatícios, ante preclusão das demais matérias não impugnadas; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, apenas para a análise do tema "honorários advocatícios", determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-1134-49.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-IPERGS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): JACINTA MARIA MARCZEWSKI, Advogado: Maria Margarida Jung Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do

artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1798-49.2014.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Recorrido(s): ANTÔNIO MARIA NUNES CAMPOS, Advogado: Jhayanne Rodrigues Barros de Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE ABRIGO E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. QUANTUM DEBEATUR", por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor compensatório de danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Processo: AIRR-120500-07.2007.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - SINSERPU, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Agravante(s): AMAC-ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO, Advogado: Ivan Gaudereto de Abreu, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BEJANI, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento do SINDICATO DOS TRABALHADORES, FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG - SINSERPU e da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO - AMAC para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. Processo: RR-1476-53.2010.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Henrique Padilha de Melo Novais, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIO, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato de Aprendizagem. Base de Cálculo. Motorista. Cobrador. Transporte Coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença (fls. 261/263) que julgou improcedente o pedido formulado no mandado de segurança impetrado pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município de Maceió - SINTURB-MAC e, assim, determinar a inclusão na base de cálculo do percentual de aprendizes, nos termos do art. 429 da CLT, os cargos de motorista e de cobrador. Invertidos os ônus de sucumbência. Processo: AIRR-93900-48.2012.5.16.0001 da 16a.

Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VANESSA KELLY DE CARVALHO GARCIA DO NASCIMENTO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): BRADESCO VIDA PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A., Advogado: Gustavo Fonteles Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma